

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 113/2012

Contrato para a elaboração de projeto técnico de monitoramento eletrônico, bem como proceder fiscalização da execução do referido projeto, autorizado Senhor Secretário Eduardo Cardoso, pelo Administração e Orçamento, à fl. 107 do Pregão n. 127/2012, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa PGE Incorporadora de Obras Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa PGE INCORPORADORA DE OBRAS LTDA., estabelecida na Rua Nicarágua, 416, Vila Progresso, Pinhais/PR, CEP 83320-380, telefone (41) 3078-2065, inscrita no CNPJ sob o n. 06.303.138/0001-46, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Representante Legal, Senhora Luciana de Bittencourt Correia Lima Guariza, inscrita no CPF sob o n. 764.100.139-49, residente e domiciliada em Curitiba/PR, têm entre si ajustado Contrato para a elaboração de projeto técnico de monitoramento eletrônico, bem como proceder à fiscalização da execução do referido projeto, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a elaboração de projeto técnico de monitoramento eletrônico, bem como proceder à fiscalização da execução do referido projeto.
 - 1.2. O objeto compreenderá a execução das seguintes atividades:
 - 1.2.1. PRIMEIRA ETAPA: do levantamento, análise e elaboração de projeto.

- 1.2.1.1. levantamento e análise do local e das instalações;
- 1.2.1.2. quando possível, as partes do sistema de CFTV existente deverão ser reaproveitadas, desde que não haja perda na qualidade do sistema proposto;
- 1.2.1.3. o projeto deverá pautar-se por a) **critérios técnicos**, buscando eficiência, modernidade, durabilidade, facilidade operacional, e b) **critérios econômicos**, almejando menor custo de implantação e de manutenção;
- 1.2.1.4. deverão ser descritos os locais de instalação dos equipamentos e toda a estrutura necessária e suficiente à execução completa do sistema de monitoramento eletrônico, tais como: quadro de alimentação, tubulações, cabeamento e fiação, fontes, câmeras, lentes, caixas de proteção, microcomputadores, processadores, placas, monitores, discos rígidos, gravadores de vídeos, etc., além dos respectivos softwares, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT:
- 1.2.1.4.1. as lentes e câmeras de vídeo deverão apresentar uma boa imagem, independentemente de reflexos produzidos por raios solares ou sem a presença de luz natural ou artificial.
- 1.2.1.5. especificar materiais que tenham assistência técnica na Grande Florianópolis;
 - 1.2.1.6. o projeto deverá conter:
- a) plantas baixas e de situação, dimensionamentos e detalhes executivos necessários; e
- b) caderno com especificações técnicas (de materiais e serviços) suficientemente detalhadas.
- 1.2.1.7. o projeto executivo deverá ser apresentado em CD-ROM/DVD (arquivos digitais para o AutoCad, extensão dwg) e plotado (duas vias de cada prancha), com indicação e representação de todas as interferências necessárias nos ambientes envolvidos.
- 1.2.2. SEGUNDA ETAPA: acompanhamento da execução do projeto: recebimento dos equipamentos, fiscalização dos serviços de instalação e aprovação.
- 1.2.2.1. verificar, quando do fornecimento e instalação dos equipamentos pela empresa contratada para execução, a conformidade com o projeto e com as especificações técnicas;
- 1.2.2.2. se durante os trabalhos for verificado algum defeito ou incorreção no projeto, a Contratada informará ao TRESC; e
- 1.2.2.3. fiscalizar a execução do projeto sob sua responsabilidade, garantindo a qualidade técnica dos serviços, dentro dos padrões estabelecidos no projeto e/ou especificações, notificando a Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados SSGCT no caso de necessidade de substituição do material e/ou refazimento do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 127/2012, de 31/10/2012, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 31/10/2012, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais), sendo:
- 2.1.1. R\$ 9.940,00 (nove mil, novecentos e quarenta reais) referentes à primeira etapa; e
- 2.1.2. R\$ 4.260,00 (quatro mil, duzentos e sessenta reais) referentes à segunda etapa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo da segunda etapa, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.
- 5.1.1. O valor referente ao objeto da primeira etapa será de 70% (setenta por cento) do valor do contrato e ao da segunda etapa será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, ambos devidos após o recebimento definitivo de cada etapa.
- 5.1.2. O recebimento definitivo do objeto da primeira etapa dar-se-á em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório; o da segunda etapa, em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo da execução da etapa.
 - 5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:
- a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, caso o valor total contratado resultar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e
- b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, caso o valor total resultar igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
 - 5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e
- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa

- RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 5.6. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa "Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica", Subitem 05 Serviços Técnicos Profissionais.
- 6.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

- 7.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2012NE001892, em 05/11/2012, no valor de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).
- 7.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.
- 8.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

- 9.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 127/2012 e em sua proposta;
- 9.1.2. executar os serviços nos prédios sede e anexo do TRESC, localizados na Rua Esteves Júnior, n. 68 e 80, respectivamente, Centro, nesta Capital, no horário das 8h às 20h, sem que isso implique em acréscimo no preço constante da proposta;
- 9.1.2.1. após recebido, o serviço será conferido pelo setor competente; se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-lo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- 9.1.2.2. estando em mora a Contratada, o prazo para refazimento de serviço, de que trata a subcláusula 9.1.2.1, não interromperá a multa por atraso prevista no Contrato:
- 9.1.2.3. em caso de refazimento de serviço, conforme previsto na subcláusula 9.1.2.1, correrão à conta da Contratada as despesas que se fizerem necessárias;
- 9.1.3. iniciar a execução dos serviços a partir da autorização da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados SSGCT;
- 9.1.3.1. entregar a primeira etapa dos serviços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da autorização da SSGCT;
- 9.1.3.2. a segunda etapa dos serviços terá duração equivalente ao prazo de execução do projeto pela empresa que será contratada para tal finalidade, estimado em 90 (noventa) dias, a contar da autorização da SSGCT;
- 9.1.4. apresentar anotações de responsabilidade técnica do responsável pela fiscalização da execução do projeto, em até 3 (três) dias após a solicitação formal do TRESC:
- 9.1.5. fiscalizar a execução do projeto sob sua responsabilidade, garantindo a qualidade técnica dos serviços, dentro dos padrões estabelecidos no projeto e/ou especificações, notificando a administração do TRESC (SSGCT) em caso de necessidade de substituição do material e/ou refazimento do serviço;
- 9.1.6. seguir as orientações do gestor do contrato para elaborar projeto que atenda às peculiaridades do TRESC;
- 9.1.7. atender às solicitações de visita para discussão de assuntos técnicos imprescindíveis à elaboração e execução do projeto;
- 9.1.8. participar de reuniões para a definição do projeto e demais documentos, objeto desta contratação, a serem realizadas pelo profissional responsável, juntamente com o gestor do contrato na sede do TRESC;
- 9.1.8.1. as aprovações por parte do TRESC não eximem os autores das responsabilidades, erros ou falhas que os projetos possam conter, cabendo à Contratada proceder às devidas correções, sem ônus para o TRESC;
- 9.1.9. prestar as informações complementares e necessárias à elaboração do pedido para a aquisição e instalação dos equipamentos, bem como sanar eventuais dúvidas acerca dos projetos apresentados durante a sua execução;
- 9.1.9.1. durante a licitação para a execução do projeto, a Contratada poderá ser consultada para dirimir dúvidas.
 - 9.1.10. entregar o projeto acompanhado da respectiva ART;
- 9.1.11. não participar do processo licitatório para o fornecimento e a instalação dos equipamentos de CFTV;
- 9.1.12. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESC ou de terceiros que tome conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

- 9.1.13. a Contratada responderá por todas as despesas com o seu pessoal e materiais utilizados durante a execução do contrato;
- 9.1.14. responder por qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causem a terceiro ou ao TRESC;
- 9.1.15. manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir o que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do TRESC;
- 9.1.16. responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços;
- 9.1.17. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestem serviços nas dependências do TRESC;
- 9.1.18. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;
- 9.1.19. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;
- 9.1.20. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;
- 9.1.21. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESC; e
- 9.1.22. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 127/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

- 10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 10.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:
 - a) impedida de licitar e contratar com a União; e
 - b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.
- 10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por

cento) sobre o valor do contrato;

- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea "f" da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESC.
- 10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto ou em eventuais fornecimentos e substituições de peças sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).
- 10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.
- 10.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.
- 11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- 12.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.
- 12.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. São assegurados ao TRESC, com exclusividade, os seguintes direitos:
- a) propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pelo licitante vencedor relativos ao objeto desta licitação, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que venham a ser realizadas, de forma permanente, sendo permitido ao TRESC distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações; e
- b) direitos autorais da solução, do protótipo, do projeto, de suas especificações técnicas, do leiaute, da diagramação, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato decorrente desta licitação, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a utilização pelo licitante vencedor sem autorização expressa do TRESC, sob pena de multa e sanções civis e penais cabíveis.
- 14.2. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 13 de novembro de 2012.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

LUCIANA DE BITTENCOURT CORREIA LIMA GUARIZA REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE SUBSTITUTO

> VILSON RAIMUNDO REZZADORI COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS